REVOGADA

detran.sp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria de Governo

PORTARIA DETRAN-SP Nº 270, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

DOE 11/10/20191

Delega competência ao Diretor Setorial de Administração e aos Superintendentes Regionais de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP para autorizar a condução de veículo oficial.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe são conferidas nos incisos II e VI, do artigo 10 da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alíneas "b" e "g", inciso I, do artigo 10 do Decreto n.º 59.055, de 9 de abril de 2013;

Considerando que os dirigentes de frota, obedecidas as exigências legais de habilitação, poderão autorizar o servidor a conduzir veículo oficial, competência que poderá ser delegada ao dirigente de subfrota, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 81 do Decreto n.º 9.543, de 1º de março de 1977, alterado pelos Decretos n.º 41.108, de 22 de agosto de 1996; e nº 44. 316, de 06 de outubro de 1999;

Considerando os interesses organizacionais e visando a otimização das atividades de transportes internos motorizados no âmbito do DETRAN-SP, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Delegar ao Diretor Setorial de Administração e aos Superintendentes Regionais de Trânsito, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, competência para autorizar servidor ou empregado público, de sua circunscrição, a conduzir veículo oficial.

Artigo 2º - A autorização de que trata o artigo anterior não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser exibida sempre que solicitada por quem de direito.

Parágrafo único - A revalidação deve ser requerida, pelo condutor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do término de validade da autorização.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO
Diretor-Presidente